



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e um (30/05/2001).



LEI Nº 664, DE 30 DE MAIO DE 2001

" Acrescenta § 3º ao artigo 54 da Lei nº 67, de 28 de novembro de 1983"

(Projeto de Lei nº50. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica acrescido o § 3º ao artigo 54 da Lei nº 67, de 28 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

"§ 3º. A infração aos dispositivos constantes deste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por atuação."

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.



ILSONDEL SO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e um (30/05/2001).



LEI Nº 665, DE 07 DE JUNHO DE 2001

"Cria quadro de pessoal permanente regido pela CLT, extingue vagas de cargos do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº42. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica criado no quadro de pessoal permanente, os empregos constantes do anexo I desta lei.

ARTIGO 2º:- Os empregos criados por esta lei serão preenchidos mediante processo seletivo público.

Parágrafo único. Os requisitos necessários para preenchimento do emprego, é idêntico ao do cargo equivalente constante da Lei nº 670/92.

ARTIGO 3º:- Os empregos criados pelo anexo I desta lei, serão remunerados exclusivamente pelos valores neles constantes.

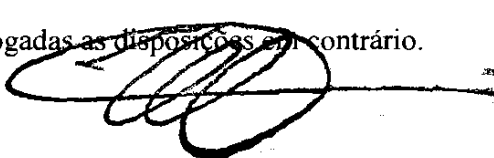
ARTIGO 4º:- Ao servidor contratado com base nesta lei, que for designado para execução de tarefas programadas ou de emergência, fora dos horários e dias normais de trabalho, deverá ser garantido repouso remunerado correspondente às horas que excederem sua jornada padrão.

ARTIGO 5º:- Ficam extintos das respectivas tabelas do anexo I da Lei 670/92, as vagas dos cargos constantes do anexo II desta lei.

ARTIGO 6º:- Fazem parte integrante desta lei, os anexos I e II e suas respectivas tabelas.

ARTIGO 7º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.



ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (07.06.2001)



LEI Nº 666, DE 07 DE JUNHO DE 2001

"Concede Subvenção Social à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS - ASPA de São João da Boa Vista e dá outras providências"